



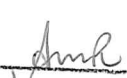
# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 14 de outubro de 2019.

Ofício nº 521/2019

03

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 16/10/2019
Hora: 13:46h
 Assinatura

Senhora Presidente

Tenho a honra em cumprimentá-la e acusar o recebimento do autógrafo do Projeto de Lei nº 30/2019, que *“Dispõe sobre o cadastro municipal dos motoristas que realizam transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Caçapava – São Paulo”*.

O Autógrafo de Projeto de Lei apresentado por essa Egrégia Casa embora elaborado e aprovado com escopo nobre e louvável, não poderá lograr êxito por não atender ao interesse público, o que, neste momento da tramitação é insanável.

O Projeto visa cadastrar os motoristas que realizam transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Caçapava, contudo não estabelece requisitos para este cadastro. O Autógrafo, da forma que está, permitirá que qualquer pessoa, sem comprovação de capacidade e responsabilidade para a prática do serviço ora tratado, possa se cadastrar, o que pode ser um risco para os munícipes.

Esse cadastro de motoristas sem o estabelecimento de critérios para tal, implica ainda em desigualdade aos motoristas de táxi que devem seguir uma lista de exigências a fim de se cadastrar.

Uma vez cadastrado pelo próprio Município, ainda que sem cumprir as exigências mínimas, visto não existirem, os motoristas que não atenderem uma posterior normatização poderão reclamar o chamado direito adquirido, prejudicando um melhor controle e fiscalização do serviço.

Além disso, o Autógrafo aqui tratado deixa a regulamentação a cargo do Executivo, contudo estabelece que deverá haver autorização legislativa para tal, o que implica em dizer que deverá ser editada nova lei sobre o mesmo tema.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

02  
S

Segundo a manifestação da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, uma terceira lei ainda sobre o mesmo tema deverá ser editada, a fim de se atender o disposto no artigo 11-A da Lei Federal nº 12.587/2012 que determina aos municípios que regulamentem o serviço de transporte como um todo e não somente o cadastro dos motoristas.

Como se verifica, não é de interesse público a existência de três normas regendo o mesmo assunto, o que complica, burocratiza e encarece a prestação do serviço público no sentido de regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Por oportuno informo que, de acordo com a manifestação da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, está em trâmites finais uma minuta de projeto de lei sobre o tema, englobando todos os pontos previstos na Lei Federal supracitada, a fim de melhor atender a população de Caçapava.

Desta forma, acaso seja sancionado o Projeto de Lei ora em questão, fatalmente haverá cadastramento de motoristas que não comprovam a capacidade e idoneidade para a prestação do serviço em nosso Município.

Diante das razões acima apontadas, não pode ser inserida na estrutura legal do Município de Caçapava lei que permita o cadastramento de prestadores de serviço sem a comprovação de critérios básicos para tal, por não atender ao interesse público.

Desta forma, sou compelido a **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 30/2019**, com fulcro no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exma. Sra.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

